TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

IXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2018 CIA 0013801-73.2018.8.11.0000

Partes: ORCHESTRA GROUP CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.
CPNJ: CNPJ: 20.804.469/0001-90.
Decisão: "(...) **homologo** o projeto apresentado para aquisição das 6 (seis) vagas solicitadas para participação dos servidões indicados no curso "BPM Master Class", a ser realizado nos dias 6, 7, 13, 14 e 20 de abril e 4 e 5 de maio do corrente ano, na Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Cuiabá.(...). **Publique-se**.(...). Cumpra-se. Cuiabá, 27 de março de 2018. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** Presidente do Tribunal de Justiça."
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Com Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93.
Valor: R$ 14.392,00 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais).
Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

IXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2018 CIA 0156212-76.2017.8.11.0000

Partes: ÊXITO EXCELÊNCIA EM CURSOS JURÍDICOS LTDA ME.
CPNJ: CNPJ: 25.465.001/0001-32.
Decisão: "(...) **homologo** o projeto apresentado, para **autorizar** a contratação da empresa *Êxito Excelência em Cursos Jurídicos Ltda*., tendo como instrutores a professora mestre *Luciana Monduzzi Figueiredo* e do Professor *Daniel Brajal Veiga*, para ministrar o curso de Formação Continuada de Magistrados denominado **"A atividade judicial, a sistemática de precedentes e os desafios da tutela provisória no CPC/2015"**, a ser realizado na sede da Escola Superior da Magistratura do Mato Grosso, dias 27 e 28 de abril de 2018, na forma proposta, por Inexigibilidade de licitação, art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 02 de abril de 2018. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** Presidente do Tribunal de Justiça."
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.
Valor: R$ 19.070,70 (dezenove mil, setenta reais e setenta centavos).
Cuiabá, 03 de abril de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇAO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 5324-62.2012.811.0003 - CÓDIGO: 710361 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOEXEQÜENTE(S)BANCOBRADESCOS/AEXECUTADO(A,S): AGROPECUARIA TUPA LTDA ME e LUCAS RICARDO TEIXEIRA PEREIRA e BALTAZAR SILVEIRA PEREIRA JUNIOR CITANDO(A,S): Executados(as): Agropecuaria Tupa Ltda Me, CNPJ: 12153991000121, brasileiro(a), Endereço: Av. Bandeirantes, nº 01, Bairro: Jd das Flores, Cidade: Rondonópolis-MT Executados(as): Baltazar Silveira Pereira Junior, Cpf: 94068348120, Rg: 134.861-3 SSP MT Filiação: Baltazar Silveira Pereira e Everaldina Teixeira Pereira, data de nascimento: 26/04/1982, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), engenheiro agrônomo/empresário, Endereço: Rua Professor Domingos de Lima Casa 81, Bairro: Planville, Cidade: Rondonópolis-MT Executado(as): Lucas Ricardo Teixeira Pereira, Cpf: 71541780515, Rg: 10626018 SJ MT Filiação: Baltazar Silveira Pereira e Everaldina Teixeira Pereira, data de nascimento: 20/07/1979, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 555, Bairro: Cidade Salmen - Setor 01, Cidade: Rondonópolis-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/05/2012 VALOR DO DÉBITO: R$ 119.389,94 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, a seguir resumida para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Analista judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 16 de março de 2018. **Antonieta Mazetto** Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES - PRAZO: 15 DIAS - AUTOS N.º 1001469-51.2018.8.11.0002 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PARTE REQUERENTE: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME e KEDMA DA SILVA BARBOSA EIRELI ME - ADMISTRADOR JUDICIAL: DR. BRUNO CARVALHO DE SOUZA, OAB/MT Nº 19.1998 - ADVOGADOS: VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT 13955, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT 14485, AUGUSTO MÁRIO VIERIA NETO - OAB/MT 15948 e JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB/MT 16289A - INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - RESUMO DA INICIAL: Trata-se do pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa BARBOSA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME e KEDMA DA SILVA BARBOSA EIRELI-ME. Aduzem as empresas requerentes que integram o denominado "Grupo Barbosa", e atuam na comercialização, no atacado e no varejo, de produtos para materiais de construção. Afirmam que no início das suas atividades obtiveram lucros, vindo adquirir caminhões para auxílio na entrega dos materiais de construção e atender a demanda de seus clientes no setor do atacado e varejo, contudo, devido à crise econômica no setor de construção civil no ano de 2015, diversos imprevistos ocorreram atingindo negativamente todo o grupo, resultando enorme índice de inadimplência de seus clientes, afetando significativamente a situação financeira do "Grupo Barbosa". Diante disso, as empresas requerentes começaram a terem vários imprevistos financeiros, tendo que entregar cheques em custódia aos fornecedores, recorrer a factorings, bem como demitiu funcionários e dispensou prestadores de serviços, contudo tais atos não foram suficientes para se restabelecer, pois os altos encargos bancários aliado ao caixa desfalcado das empresas e o cenário econômico desfavorável dificultam o restabelecimento das empresas, chegando à conclusão de que somente o manejo de ação de recuperação judicial poderia estabilizar a situação financeira deficitária do grupo. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO**: Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão** contida na petição inicial e, consequentemente, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas Barbosa Comércio De Materiais Para Construção Ltda-ME e Kedma Da Silva Barbosa Eireli-ME.I) Publicado o edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, competindo-lhes a exata observância da forma disposta no art. 7º, §1º, da LRF. m) Após verificação dos créditos deverá o administrador judicial, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo supramencionado, observando os termos do artigo 7º,§§1º e 2º da LRF.n). (...) r) Fica vedada a venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o prazo a que se refere o art. 4º, do art. 6º da LRF, conforme art. 49, § 3º do mesmo Diploma Legal.No mais, conforme fundamentado no 'item 1' da presente decisão, DEFIRO o parcelamento da taxa judiciária devida em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão.Determino ainda, que o Sr. Admistrador Judicial deverá informar mensalmente ao Juízo, se as empresas recuperandas estão fazendo o recolhimento.Ressalte-se que, as prestações vencerão sempre nos mesmos dias (ou no primeiro dia útil seguinte) dos meses subsequentes posteriores à data do primeiro depósito (pagamento da primeira parcela da taxa judiciária).O não pagamento na data prevista implicará o vencimento antecipado das prestações restantes, devendo esta secretaria intimar o requerente para recolher o saldo integral da taxa judiciária, de uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Deve a secretaria atentar-se para os termos da presente decisão, conferindo e certificando o recolhimento das parcelas.Por fim, ADVIRTO que cabe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa, a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (artigo 171, da Lei n.º 11.101/2005).Abra-se vista **ao Ministério Público.** RELAÇÃO DE CREDORES (Nome do credor e valor):QUIROGRÁFARIOS: Black Decker Do Brasil S/A R$ 3.390,56 Robert Bosch Limitada R$ 3.016,77 Liliam Suzana O M M C Epp R$ 3.174,75 Acofer Ind E Com Ltda R$ 458,31 Ourolux Coml Ltda R$ 4.556,56 Fortanella Transporte E Terraplanagem R$ 6.363,94 Isdralit Ind E Com Ltda R$ 30.218,83 Dmm Lopes & Filhos Ltda R$4.331,58 Reginaldo Nestor Bastos & Júnior Ltda. Epp R$ 1.800,00